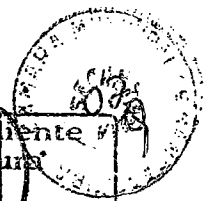




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 10 ABR 2014
Presidente



SOMENTE CONSULTA

PROJETO DE LEI Nº 34 /2014.

“ALTERA O ART.103 DA LEI Nº5 DE 3 DE MAIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Art 103 da Lei nº 5 de 3 de maio de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.103 – É assegurado ao funcionário o direito de licença para o desempenho de mandato em confederação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, mantendo todas as vantagens.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para os cargos de direção e representação nas referidas entidades, até o máximo de 05 (cinco), por entidade.

Parágrafo 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, por motivo de reeleição do (s) membro (s) da diretoria.

Parágrafo 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de abril de 2014

SOMENTE CONSULTA
Cecilia Castro
Vereadora
Líder do PT

APROVADO
Em 08 MAI 2014
SOMENTE CONSULTA
Presidente